



Lei nº 6.115, de 26 de dezembro de 2005.

Autoria: Prefeito Municipal.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º Em cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 6.081, de 4 de julho de 2005, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2006, ficam especificadas as prioridades e metas no Anexo III desta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão Anual do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º Os valores estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

§ 1º Nos créditos adicionais poderão ser utilizados como fonte de recursos os provenientes de programas distintos.

§ 2º De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 3º As modificações e repriorizações decorrentes do disposto no *caput* serão incorporadas na revisão anual do Plano Plurianual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.



Art. 8º O Executivo Municipal deverá garantir ao Legislativo o limite constitucional de 5% (cinco por cento) das receitas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarulhos, 26 de dezembro de 2005.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Diretor

mdlf/satm.

